



ESTADO DE GOIÁS

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 249 /2013

Convênio de mútua colaboração que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** e a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, objetivando disciplinar a permuta de dados e informações, a transferência de infra-estrutura de funcionamento de unidades operacionais e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a SEFAZ e a AGRODEFESA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante designada simplesmente **SEFAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida à Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia, GO, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, CI nº 55398 SSP/GO, CPF/MF 002.444.224-68, residente e domiciliado nesta capital e do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, entidade autárquica estadual dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada por força da Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.227/0001-87, estabelecida à Av Circular, nº 466, Qd 87, Lt. 2, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, GO, doravante denominada simplesmente **AGRODEFESA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. ANTENOR DE AMORIM NOGUEIRA**, brasileiro, economista, divorciado, RG nº 78445-2ª via SSP-GO, CPF nº 002.748.361-49, nos termos do que dispõem o art. 149 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE – c/c o art. 6º, inciso XI, § 12, inciso IV, da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.645/2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 201300004015838, resolvem celebrar o presente **Convênio** de mútua colaboração, sujeitando-se, os convenientes, às normas da Lei nº 8666/93, art. 116 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, Capítulo IX, no que couber, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto



137

ESTADO DE GOIÁS

I - Disciplinar a permuta de dados e informações e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a SEFAZ e a AGRODEFESA, resguardado o sigilo fiscal do contribuinte;

II - A transferência, por parte da SEFAZ à AGRODEFESA, da administração de unidades operacionais fazendárias e suas respectivas instalações e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Convênio visa, dentre outros objetivos:

I - o desenvolvimento e manutenção conjunta de sistemas informatizados voltados para o cadastramento, armazenamento e gerenciamento de dados referentes aos produtores agropecuários, estabelecimentos comerciais, industriais e afins, e respectivos produtos, no âmbito do Estado de Goiás;

II - a promoção da cooperação mútua, por meio da conjugação de esforços entre os partícipes, mediante a utilização de tecnologias, recursos humanos e infra-estrutura disponíveis, visando à implementação, manutenção e o aperfeiçoamento de procedimentos de fiscalização e controle;

III - a unificação de procedimentos técnicos de emissão de documentos, visando o alinhamento da atuação dos partícipes no processo de fiscalização da comercialização dos produtos agropecuários e afins no território goiano;

IV - a permuta de informações relativas a eventos cadastrais e de arrecadação registrados pelos órgãos convenientes, dentro das suas respectivas competências, com o fim de aperfeiçoar a gestão e o controle de atividades econômicas desenvolvidas no âmbito do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - A AGRODEFESA recebe da SEFAZ, a título precário, o uso das seguintes unidades operacionais fazendárias e suas respectivas instalações e equipamentos para o desenvolvimento das atividades de fiscalização de defesa agropecuária:

a) Posto Fiscal Cana Brava, localizado na Rodovia BR-050, Km 320, Zona Rural, município de Cumari-GO;

b) Posto Fiscal Água Quente, localizado na Rodovia BR-020, Km 242, Zona Rural, município de Guarani de Goiás-GO;

c) Posto Fiscal Rio do Sal, localizado na Rodovia BR 080, Km 03, município de Padre Bernardo-GO;

d) Posto Fiscal Itacaiú, localizado na Rodovia GO-454, Km 33, município de Britânia;

e) Posto Fiscal Botelho, localizado na BR 040, Km 155, município de Cristalina-GO;



138

ESTADO DE GOIÁS

- f) Posto Fiscal Cassilândia, localizado na Rodovia GO-302, Km 23, município de Aporé-GO;
- g) Posto Fiscal São João, localizado na Rodovia GO-178, Km 10, município de Itajá-GO;
- h) Posto Fiscal Ivapé, localizado na Rodovia BR-364, Km 382, município de Santa Rita do Araguaia-GO;
- i) Posto Fiscal Everlan Soares, localizado na Rodovia GO-153, Km 01, município de Porangatú-GO;
- j) Posto Fiscal Benedito Valadares, localizado na Rodovia BR-139, Km 76, Zona Rural, município de Corumbaíba-GO;
- k) Posto Fiscal São Simão, localizado na Rodovia BR-364, km 02, município de São Simão-GO.

Parágrafo Primeiro - A AGRODEFESA compromete-se a:

- I - Administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso do bem público;
- II - Utilizar as unidades transferidas para fins de desenvolvimento das atividades de fiscalização de defesa agropecuária, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, sob pena de estar descumprindo condição essencial do presente termo, ensejando a adoção das providências para sua rescisão;
- III - Assumir despesas com água, energia elétrica, telefone, comunicação de dados e quaisquer outras necessárias à manutenção e conservação de unidades operacionais fazendárias e suas instalações e equipamentos a ela transferidos pela SEFAZ, enquanto estiver no uso e gozo das mesmas;
- IV - Comunicar por escrito à SEFAZ toda e qualquer obra a ser realizada nas áreas transferidas;
- V - Restituir as unidades transferidas livres e desembaraçadas, no mínimo nas condições em que as recebeu, quando do término do prazo de vigência deste Convênio.

Parágrafo Segundo - A SEFAZ poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria nas áreas, a fim de averiguar o cumprimento do presente termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso das mesmas.

Parágrafo Terceiro - As benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, bem como as acessões, incorporar-se-ão as unidades transferidas objeto do presente instrumento, sem gerar direito a indenização.

CLÁUSULA QUARTA – No desenvolvimento das atividades de mútua cooperação previstas neste instrumento, a AGRODEFESA obriga-se a:



139

ESTADO DE GOIÁS

I - manter atualizadas e disponíveis à SEFAZ as informações dos sistemas informatizados pertinentes as suas atividades;

II - exigir do produtor agropecuário o cancelamento prévio da Nota Fiscal junto à SEFAZ, quando do cancelamento da GTA;

III - comunicar imediatamente à SEFAZ quaisquer irregularidades fiscais detectadas na documentação apresentada, por ocasião da fiscalização sanitária.

CLÁUSULA QUINTA - No desenvolvimento das atividades de mútua cooperação previstas neste instrumento, a SEFAZ obriga-se a:

I - comunicar imediatamente à AGRODEFESA quaisquer irregularidades zoofitossanitárias detectadas na documentação apresentada, por ocasião da fiscalização tributária;

II - emitir a Nota Fiscal Eletrônica simultaneamente com a expedição do(s) documento(s) zoofitossanitários pela AGRODEFESA;

III - exigir dos estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, vacina antiaftosa, vacina antibrucelose, ivermectina de longa ação, betagonistas, dentre outros que necessitam de acompanhamento, a adoção de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, quando a legislação tributária determinar, disponibilizando, nos termos do inciso VI da Cláusula Sexta deste Convênio, os dados à AGRODEFESA, para fins de controle;

IV - garantir a emissão de Nota Fiscal avulsa para o transporte de animais e somente vinculada à(s) respectiva(s) Guia(s) de Trânsito Animal (GTAs).

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações comuns da SEFAZ e da AGRODEFESA:

I - planejar e executar ações conjuntas para coibir o transporte e o comércio clandestino de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos;

II - planejar e executar ações conjuntas para fiscalizar e monitorar a produção e o transporte de animais e produtos de origem animal e vegetal;

III - planejar e executar ações para desenvolver, de forma conjunta, a emissão de guias eletrônicas e de documentação fiscal para o comércio e transporte de produtos de origem animal e vegetal;

IV - planejar e executar ações conjuntas para supervisionar e fiscalizar, visando o controle higiênico-sanitário e fiscal-tributário, os estabelecimentos rurais cadastrados e registrados nos respectivos serviços de sanidade animal, vegetal e fazendário;



140

ESTADO DE GOIÁS

V - definir, desenvolver e implementar modelos de dados e sistemas que propiciem o aperfeiçoamento da gestão e do controle sanitário e tributário inerentes ao processo de comercialização de produtos agropecuários;

VI - disponibilizar entre si as informações e documentos necessários às atividades de fiscalização sanitária ou fazendária, referentes à produção, movimentação e estoque de produtos agropecuários dos contribuintes goianos, com estrita obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e no parágrafo único do artigo 134 da Lei Estadual nº 11.651/91, sendo expressamente vedado dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais obtidas em razão deste Convênio, sob qualquer forma, direta ou indiretamente;

VII - elaborar as normas técnicas de funcionamento para execução do presente Convênio;

VIII - realizar, conjuntamente com órgãos públicos afins, cursos de atualização para os servidores dos quadros dos partícipes do presente Convênio, visando à melhoria contínua dos processos de trabalho respectivos e o alinhamento dos procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos;

IX - promover a integração técnica entre os funcionários envolvidos nas atividades de sanidade animal e vegetal e nas atividades fazendárias vinculadas ao presente Convênio;

X - viabilizar a utilização em comum da estrutura de cadastramento das entidades convenientes e o compartilhamento das redes informatizadas respectivas, bem como dos arquivos de dados afins ao cadastro de produtores e empresas agropecuárias, observadas as normas corporativas respectivas de segurança da informação;

XI - permitir o acesso direto e recíproco aos seus respectivos sistemas de informações cadastrais, priorizando a compatibilização de seus equipamentos e programas informatizados, com vistas à padronização das informações cadastrais, observadas as normas corporativas respectivas de segurança da informação;

XII - promover constante atualização e aprimoramento das informações de seus sistemas informatizados, notadamente aquelas relacionadas ao registro e cadastro de contribuintes;

XIII - disponibilizar vagas, mediante prévio ajuste, para a participação recíproca de funcionários em cursos de capacitação e atualização realizados pelos convenientes no âmbito de sua competência, de interesse comum aos partícipes;

XIV - viabilizar e manter a integração de sistemas e bases de dados corporativos respectivos, com vistas à realização dos procedimentos de gestão e de fiscalização desenvolvidos individualmente pelos órgãos convenientes, resguardados o sigilo da informação previsto na legislação vigente e as normas corporativas respectivas de segurança da informação;



141

ESTADO DE GOIÁS

XV - cooperar na realização de campanhas para atualização de dados cadastrais dos produtores e empresas agropecuárias junto aos órgãos competentes, visando a melhoria dos bancos de dados econômico-sanitários mantidos pelo Estado de Goiás e de outras campanhas afins;

XVI - permitir, reciprocamente, a utilização das unidades operacionais de fiscalização, suas instalações e equipamentos, para o desempenho das atividades-fim dos órgãos convenientes, para ações compartilhadas ou isoladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Convênio competem à Superintendência da Receita Estadual da SEFAZ e à Diretoria Técnica da AGRODEFESA.

Ficam designados como Gestores deste Convênio de mútua colaboração:

I - Pela SEFAZ: o servidor Geraldo Pacheco Saad, conforme Portaria nº 222/2013-SRE, emitida pela autoridade competente da SEFAZ;

II - Pela AGRODEFESA: o servidor Antônio do Amaral Leal, conforme Portaria nº 616/2013, emitida pela autoridade competente da AGRODEFESA;

III - A substituição dos gestores acima designados poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA OITAVA - A execução do presente Convênio não envolverá qualquer repasse de recursos financeiros, assumindo os partícipes os encargos decorrentes das ações inerentes às respectivas áreas de atuação.

CLAUSULA NONA - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, a cargo da SEFAZ-GO, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação dos partícipes.



142

ESTADO DE GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, podendo ainda ser denunciado a qualquer tempo pelos participantes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não havendo, em nenhuma hipótese, previsão de indenização a favor de qualquer dos partícipes, assegurada, neste caso, a continuidade das atividades em andamento por um período de 30 (trinta) dias.

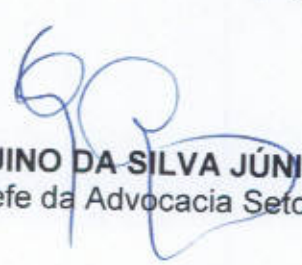
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Por estarem os convenientes de pleno acordo com os termos expressos neste Convênio, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor para os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial, relativamente às disposições deste Convênio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês outubro de 2013.


JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário da Fazenda


ANTENOR DE AMORIM NOGUEIRA
Presidente da AGRODEFESA


TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado - Chefe da Advocacia Setorial da SEFAZ

PLANO DE TRABALHO

148
136

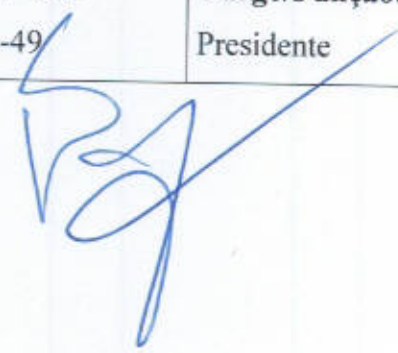
REFERENTE AO CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO – SEFAZ/AGRODEFESA

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	CNPJ: 01.409.655/0001-80	Esfera Administrativa: Órgão Estadual
Endereço: Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO CEP: 74.653.900 DDD/Telefone: (62) 3269-2501		
Nome do Titular: José Taveira Rocha	RG nº 55398 SSP/GO C.P.F.: 002.444.224-68	Cargo/Função: Secretário

Órgão/entidade: Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA	CNPJ: 06.064.227/ 0001-87	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual
Endereço: Av Circular, nº 466, Qd 87, Lt. 2, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO CEP: 74823-020 DDD/Telefone: (62) 3201-3530		
Nome do Titular: Antenor de Amorim Nogueira	RG nº 78445-2ª via SSP-GO C.P.F. nº 002.748.361-49	Cargo/Função: Presidente



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - Título do Projeto: I - Disciplinar a permuta de dados e informações e a prestação de assistência técnico-administrativa; II - Transferência da administração de unidades operacionais fazendárias.	Período de Execução	
	Início	Término
	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE
2.2 - Identificação do Objeto O presente Convênio tem por objeto: I - Disciplinar a permuta de dados e informações e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a SEFAZ e a AGRODEFESA, resguardado o sigilo fiscal do contribuinte; II - A transferência, por parte da SEFAZ à AGRODEFESA, da administração de unidades operacionais fazendárias e suas respectivas instalações e equipamentos.		
2.3 - Justificativa da Proposição O compartilhamento de sistemas informatizados de dados referentes aos produtores agropecuários, estabelecimentos comerciais, industriais e afins, e respectivos produtos, no âmbito do Estado de Goiás, a unificação de procedimentos técnicos de emissão de documentos e a permuta de informações buscam detectar irregularidades quanto à documentação pertinente das empresas da área, visando à implementação, manutenção e o aperfeiçoamento de procedimentos de fiscalização e controle, trazendo agilidade e confiabilidade nas atividades realizadas pelos partícipes, no exercício regular de suas competências. A transferência de unidades fazendárias desativadas para o desenvolvimento das atividades de fiscalização de defesa agropecuária, observando o princípio da eficiência pública e no interesse da Administração Tributária, tem o intuito de que as referidas estruturas continuem sendo bem usadas pelo Estado.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS/ESPECIFICAÇÕES		Período de Execução		RESPONSÁVEL
		Início	Término	
1	Transferir à AGRODEFESA a administração de unidades operacionais fazendárias e suas respectivas instalações e equipamentos	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ
2	Assumir despesas com água, energia elétrica, telefone, comunicação de dados e quaisquer outras necessárias à manutenção e conservação das unidades transferidas;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	AGRODEFESA

3	Comunicar por escrito à SEFAZ toda e qualquer obra a ser realizada nas áreas transferidas;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	AGRODEFESA
4	Restituir as unidades transferidas livre e desembaraçadas, no mínimo nas condições em que as recebeu;	-	60 meses após a publicação no DOE	AGRODEFESA
5	Manter atualizadas e disponíveis à SEFAZ as informações dos sistemas informatizados pertinentes as suas atividades;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	AGRODEFESA
6	Exigir do produtor agropecuário o cancelamento prévio da Nota Fiscal junto à SEFAZ, quando do cancelamento da GTA	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	AGRODEFESA
7	Comunicar imediatamente à SEFAZ quaisquer irregularidades fiscais detectadas na documentação apresentada, por ocasião da fiscalização sanitária;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	AGRODEFESA
8	Comunicar imediatamente à AGRODEFESA quaisquer irregularidades zoofitossanitárias detectadas na documentação apresentada, por ocasião da fiscalização tributária;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ
9	Emitir a Nota Fiscal Eletrônica simultaneamente com a expedição do(s) documento(s) zoofitossanitários pela AGRODEFESA;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ
10	Exigir dos estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, vacina antiaftosa, vacina antibrucelose, ivermectina de longa ação, betagonistas, dentre outros que necessitam de acompanhamento, a adoção de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, quando a legislação tributária determinar, disponibilizando, nos termos do inciso VI da Cláusula Sexta deste Convênio, os dados à AGRODEFESA, para fins de controle;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ
11	Garantir a emissão de Nota Fiscal avulsa para o transporte de animais e somente vinculada à(s) respectiva(s) Guia(s) de Trânsito Animal (GTAs);	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ
12	Planejar e executar ações para coibir o transporte e o comércio clandestino de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA

13	Planejar e executar ações conjuntas para fiscalizar e monitorar a produção e o transporte de animais e produtos de origem animal e vegetal;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
14	Planejar e executar ações para desenvolver, de forma conjunta, a emissão de guias eletrônicas e de documentação fiscal para o comércio e transporte de produtos de origem animal e vegetal	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
15	Planejar e executar ações conjuntas para supervisionar e fiscalizar, visando o controle higiênico-sanitário e fiscal-tributário, os estabelecimentos rurais cadastrados e registrados nos respectivos serviços de sanidade animal, vegetal e fazendário;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
16	Definir, desenvolver e implementar modelos de dados e sistemas que propiciem o aperfeiçoamento da gestão e do controle sanitário e tributário inerentes ao processo de comercialização de produtos agropecuários;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
17	Disponibilizar entre si as informações e documentos necessários às atividades de fiscalização sanitária ou fazendária; referentes à produção, movimentação e estoque de produtos agropecuários dos contribuintes goianos, com estrita obediência as normas do sigilo fiscal;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
18	Elaborar as normas técnicas de funcionamento para execução do presente Convênio;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
19	Realizar, conjuntamente com órgãos públicos afins, cursos de atualização para os servidores dos quadros dos partícipes do presente Convênio;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
20	Promover a integração técnica entre os funcionários envolvidos nas atividades vinculadas ao presente Convênio;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
21	Viabilizar a utilização em comum da estrutura de cadastramento das entidades convenientes e o compartilhamento das redes informatizadas respectivas, bem como dos arquivos de dados afins ao cadastro de produtores e empresas agropecuárias;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
22	Permitir o acesso direto e recíproco aos seus respectivos sistemas de informações cadastrais;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA

23	Promover constante atualização e aprimoramento das informações de seus sistemas informatizados;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
24	Disponibilizar vagas, mediante prévio ajuste, para a participação recíproca de funcionários em cursos de capacitação e atualização de interesse comum aos partícipes;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
25	Viabilizar e manter a integração de sistemas e bases de dados corporativos respectivos;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
26	Cooperar na realização de campanhas para atualização de dados cadastrais dos produtores e empresas agropecuárias junto aos órgãos competentes;	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA
27	Permitir, reciprocamente, a utilização das unidades operacionais de fiscalização, suas instalações e equipamentos.	A partir da publicação do ajuste no DOE	60 meses após a publicação no DOE	SEFAZ/ AGRODEFESA

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica. Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

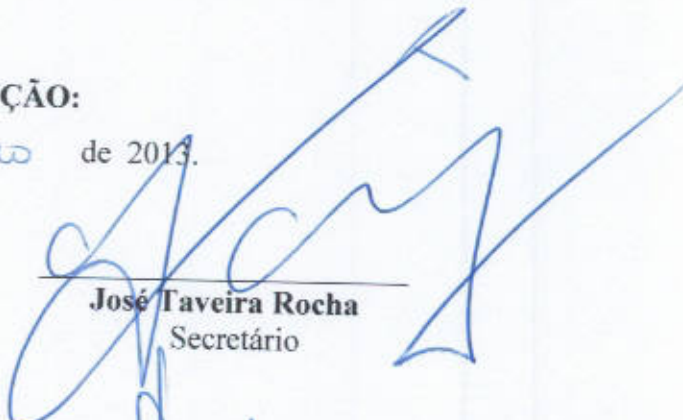
5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

6 - ANUÊNCIA/APROVAÇÃO:

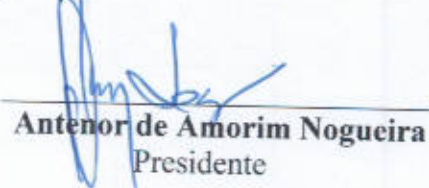
Goiânia, 15 de outubro de 2013.

Pela SEFAZ:



José Taveira Rocha
Secretário

Pela AGRODEFESA:



Antenor de Amorim Nogueira
Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Extr. de Contrato: Processo nº 201200006015637 Portaria: nº 2767/2012 Contratante: Conselho Escolar Mané Ventura/ Contratada: Ciecon Consultoria Engenharia e Construções Ltda
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para manutenção da rede física da Unidade Escolar Colégio Estadual Mané Ventura. Dotação Orçamentária: R\$ 99.592,19 (noventa e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezenove centavos). - Fonte 16 SE/QE - Vigência: data da assinatura do contrato, mais 120 dias para término
48.884

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ADVOCACIA SETORIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº : 200800006041950 Data : 12/12/2008
Nome : Wanderléia Moura Couto
Assunto : Locação

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 080/2010 que entre si celebraram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Sra. Wanderléia Moura Couto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: A locadora dá o imóvel acima indicado em locação ao Locatário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 08 de junho de 2013, com término em 07 de junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O preço do aluguel é de R\$ 4.778,78 (quatro mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 57.345,36 (cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:
Dotação Compactada – 2013.2201.122 / Classificação Funcional – 12 122 4001 4.001 / Grupo – 03 / Fonte – 00 / Natureza – 3.3.90.36.05 / Nota de Empenho – 00387 – Data – 31/07/2013/ Valor – R\$ 32.336,35.

DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.

DA DATA DE ASSINATURA – 16/10/2013.

DOS SIGNATÁRIOS: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação; Advocacia Setorial e Sra. Wanderléia Moura Couto.

**ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012**

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões constantes no DESPACHO "AG" nº 003044/2013, proveniente da Procuradoria Geral do Estado, resolve **ANULAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº008/2012, processo nº 2012.0000.600.8543, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em solução biométrica de controle de ponto/frequência dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, operando em plataforma Windows com fornecimento de leitores biométricos em comodato, incluindo software, materiais, instalação, implantação, treinamento, de acordo com o Edital e seus anexos.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, em Goiânia, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Thiago Mello Peixoto da Silveira
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 5623 /2013 – GAB/SEE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, do decreto nº 7.421 de 11 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Com fundamento no art. 23, §1º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 13.909/01 e art. 316, inciso I, §1º e 2º, da Lei Estadual nº 10.460/88, e em especial atenção ao Despacho "AG", nº 003039/11, da Procuradoria Geral do Estado, reconhecer e declarar extinta a punibilidade por prescrição da ação disciplinar e por consequência exonerar de ofício a servidora **Darci Pereira Cavalcanti**, do cargo de Assistente de Ensino Primário, com data retroativa a 30/12/1967 conforme processo nº 201300006027286.

PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

Thiago Mello Peixoto da Silveira
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 5624 /2013 – GAB/SEE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, do decreto nº 7.421 de 11 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Com fundamento no art. 136, §1º, inciso II, alínea "e" e art. 316, inciso I, §1º e 2º, da Lei Estadual nº 10.460/88, e em especial atenção ao Despacho "AG", nº 003039/11, da Procuradoria Geral do Estado, reconhecer e declarar extinta a punibilidade por prescrição da ação disciplinar e por consequência exonerar de ofício a servidora **Hilda Pereira Marinho Ferreira**, do cargo de Executor de Serviço Administrativo II, com data retroativa a 07/03/93 conforme processo nº 201300006026723.

PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

Thiago Mello Peixoto da Silveira
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA nº 195 /2013-GSF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, considerando o disposto no § 2º do art. 468 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE, e tendo em vista o constante no processo nº 201300004044056,

RESOLVE

Art. 1º. Revogar, a pedido do contribuinte, o Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 0205/11-GSF, firmado com a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

JOSÉ TAWEIRA ROCHA
Secretário

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME DO SIMPLER NACIONAL Nº 0180/2013 – CSN
Folha 01 de 02
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Resolução CGSN nº 94, de 20 de novembro de 2011 e Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2008.

Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem em situações impeditivas ao enquadramento neste regime.
Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em instância única.
A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de documentação contendo as alegações de defesa e o indeferimento, dirigido à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal.
- documentação comprobatória pertinente.
Notas:
1. Serviço disponibilizado, via internet, na página da Secretaria da Fazenda, no endereço www.sefaz.go.gov.br, para consulta individualizada por estabelecimento, todas as informações referentes a este termo.
2. As informações de indeferimento constantes do presente termo foram enviadas à Receita Federal por meio do Portal do Simples Nacional, onde o contribuinte pode consultar o resultado final da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES / IMPEDIMENTOS		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	IMPEDIMENTO / FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1799464000101	PATRICIA LUIZA DE LIMA PRES - COLEJO NOVO MILENIO - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
1799499000101	ELISABANDI BELO DE MORAIS - EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18204821000105	BIOMAR SERGIOPHIA E BRANDS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18203821000104	ROGERIO ALVES RODRIGUES - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18202821000110	MARINETE FRANCISCA DE LIMA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
1820948000146	J C FERREIRA BILCOTOS E CONSTRUTORA EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18427344000183	INOCENCIO E SOUSA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18521535000144	JBM MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL - EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18581818000159	CARLOS ALBERTO CAMPOS - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18614840000130	JAILA BERGERT CAMARGO EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18627272000190	RENOVACASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18683236000170	SCM - MÍDIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18704018000130	IL C ALBUQUERQUE - ESCOLARIAS - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18748570000130	MORETE E BRAGA SOLUÇÕES NA INTERNET LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18772920000132	FERRERIA DE JESUS E CABRAL LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
1877921000144	CONSTRUTORA GOMES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
1878281000105	MARKET SEVEN - SERVIÇOS EM INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18845270000170	FLAVIANA P. VELOSO - L'AMOUR MITTEL - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18851050000159	VIA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18885821000100	EMERSON LIMA DE SOUSA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18923290001116	J M PINTURAS 318 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18963030000130	MIRIA 16 COM EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
1896402000105	SILVIAN SOUSA LEMOS - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
1897339000101	JOSE RICARDO G DA SILVA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18978120000159	SIVILINE AVATTON EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18984980000196	BARBARA CRISTINA DE AL P. RIBEIRO - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18995840000113	ALEXANDRA BRITO COSTA E CIA LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18995890000128	L M MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18996070000180	ANTONIO ESTUÁGIO PEREIRA BELUAR - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18910744000109	MARQUES E FRANCA SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18916307000100	LUCAF ORTE. TRATAMENTO E COMERCIO DE MADEIRA LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18913300001137	LCL TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA - EPP	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18918150000180	TANIA REGINA GOMES DINIZ - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18914195000184	JP INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18942420000192	DOUGLAS SOUSA LUZ - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
1894714000186	OP CONSTRUTORES E SERVIÇOS - EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18979660000130	CCO CONSTRUTORA - EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18984370000132	CRISTIANO BARBOZA DE SOUZA INFORMATICA LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18986150000182	TRANSPORTADORA BOM JESUS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18996800000180	BVM COMERCIO DE BEBIDAS, EMBALAGENS E ALIMENTOS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
18999330000187	PADAR CONSTRUTORA LTDA - EPP	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97
19023990001070	J. F. DA SILVA EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL ART. 34 E 90 DO DECRETO 4.852/97

Maíra Soares Barreto
Por Delegação 01/2011-GEN
Nº 22984
ANTONIO CARLOS M. DE FREITAS
Gerência de Arrecadação e Fiscalização
Coordenação do Simples Nacional

Goiânia, 15 de outubro de 2013.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 201300004015838 - Autuado em 18/03/2013

CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 149/2013

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto disciplinar a permuta de dados e informações, a transferência de infra-estrutura de funcionamento de unidades operacionais e a prestações de assistência técnico-administrativa de interesse comum entre a SEFAZ e a AGRODEFESA.

VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação.

PARTÍCIPES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80, e a AGÊNCIA GOIANIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, CNPJ/MF nº 06.064.227/0001-87.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2013.

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

1.Processo n.º	200800017003562	
2.Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico 02/2009	
3.Identificação do Termo	Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2009.	
4. Objeto	Prorrogação do prazo de vigência reajuste do valor contratual.	
5.Valor	R\$ 26.326,08 (vinte e seis mil trezentos e vinte e seis reais e oito centavos)	
6.Partes	CPF-MF/ CNPJ-MF	Contratante: CNPJ n. 00.638.357/0001-08 Contratada: CNPJ n. 00.059.204/0001-06.
	Nome/Razão Social	Contratante: ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SEMARH. Contratada: JOMÁQUINIAS.
7.Vigência	Data do Início	13/11/2013
	Data do Fim	12/11/2014
8.Dotação Orçamentária/Fonte de Recursos		2013.26.50.04.122.4001.4001.03.
9.Data de Assinatura		16/10/2013
10. Sujeição à Legislação Vigente		Lei Federal n. 8.666/1993;

Leonardo Moura Vilela
Secretário

**COMUNICADO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2013**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, no uso de suas atribuições legais, nas razões constantes do Processo Administrativo nº 201300017000529 de 20/05/2013, nos termos da Lei Estadual 17.928/12 e das Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, resolve ADJUDICAR o lote 01 deste pregão à empresa MILTES DORVELICE DOS SANTOS LTDA-EPP, CNPJ 09.646.418/0001-45, no valor de R\$ 7.319,80 (sete mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos), ADJUDICAR o lote 02 à empresa VHPM COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ 07.908.408/0001-05 no valor de R\$ 4.931,20 (quatro mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), ADJUDICAR o lote 03 à empresa HORIZONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TENDAS E TOLDOS LTDA-EPP, CNPJ 10.475.898/0001-08, no valor total de R\$ 3.833,00 (três mil, oitocentos e trinta e três reais), e ADJUDICAR o lote 04 a empresa SOMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA-EPP, CNPJ 09.264.505/0001-38, no valor de R\$ 49.444,99 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TENDAS, ROÇADEIRAS, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS.

Morian Scussel Malburg
Pregoeiro

Fica ratificado e Homologado o ato acima, tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo. Goiânia, 18 de outubro de 2013.

Leonardo Moura Vilela
Secretário



ESTADO DE GOIÁS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº
149/2013**

Que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** e a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, objetivando disciplinar a permuta de dados e informações, a transferência de infraestrutura de funcionamento de unidades operacionais e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a SEFAZ e a AGRODEFESA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante designada simplesmente **SEFAZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida à Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia, GO, ora representada pelo seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, entidade autárquica estadual dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada por força da Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.227/ 0001-87, estabelecida à Av Circular, nº 466, Qd 87, Lt. 2, Setor Pedro Ludovico. Goiânia, GO, doravante denominada simplesmente **AGRODEFESA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. JOSE MANOEL CAIXETA HAUN**, brasileiro, casado, portador da CI nº 3255866 – SSP - GO e do CPF nº 689.868.231-87, residente e domiciliado em





ESTADO DE GOIÁS

Goiânia – GO, nos termos do que dispõem o art. 149 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE – c/c o art. 6º, inciso XI, § 12, inciso IV, da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.645/2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 201800066003389, de 10/04/2018, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao **Convênio** nº 149/2013, de mútua colaboração, sujeitando-se, os convenentes, às normas da Lei nº 8666/93, art. 116 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, Capítulo IX, no que couber, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – Prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 149/2013, que disciplina a permuta de dados e informações e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a SEFAZ e a AGRODEFESA, resguardado o sigilo fiscal do contribuinte;

II – Alterar as unidades operacionais fazendárias e suas respectivas instalações e equipamentos transferidos pela SEFAZ para a administração da AGRODEFESA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do Convênio nº 149/2013 fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) meses pelo presente Primeiro Termo Aditivo, contados a partir de 21 de outubro de 2018, podendo ainda ser prorrogado por igual período, mediante manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - As unidades operacionais fazendárias e suas respectivas instalações e equipamentos transferidos pela SEFAZ para o uso da AGRODEFESA, a título precário, para o desenvolvimento das atividades de fiscalização de defesa agropecuária, passam a ser as seguintes:





ESTADO DE GOIÁS

a) Posto Fiscal JK (entrada) BR 153 – divisa de Goiás com Minas Gerais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - Por estarem os convenientes de pleno acordo com os termos expressos neste PRIMEIRO TERMO ADITIVO, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os fins legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês outubro de 2018.

Manoel Xavier Ferreira Filho

Secretário de Estado da Fazenda

José Manoel Caixeta Haun

Presidente da AGRODEFESA

Paulo Cesar Neo de Carvalho

Procurador do Estado - Chefe da Advocacia Setorial da SEFAZ



Secretaria da Fazenda – SEFAZ
EXTRATO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº 201800066003389 - Autuado em 10/04/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 149/2013.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 149/2013, que disciplinar a permuta de dados e informações, a transferência de infraestrutura de funcionamento de unidades operacionais e a prestações de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a SEFAZ e a AGRODEFESA.

VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Mútua Colaboração.

PARTÍCIPES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80, e a AGÊNCIA GOIÂNIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, CNPJ/MF nº 06.064.227/0001-87.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de 21 de outubro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2018.

Protocolo 102443

Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho – SEMDT

RESOLUÇÃO N.º 019 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Plano de Ação SUAS WEB, exercício 2018, do cofinanciamento do governo federal.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÁS - CEAS-

GO, em reunião ordinária realizada em 06 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas no artigo 2º da Lei nº. 18.185, de 1º de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei nº 18.185/2013, que estabelece como umas de suas prerrogativas apreciar e aprovar, por decisão plenária, os Planos de Aplicação dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei 18.185/2013, que estabelece a publicação de suas Resoluções no Diário Oficial do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o Plano de Ação SUAS WEB, exercício 2018, do cofinanciamento do governo federal a serem alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-GO), das ações da Superintendência de Gestão do SUAS;

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Goiânia aos 21 de setembro de 2018.

Pedro Sirtoli

Presidente

Protocolo 102302

RESOLUÇÃO N.º 020 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Termo de Aceite para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÁS - CEAS-

GO, em reunião ordinária realizada em 06 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas no artigo 2º da Lei nº. 18.185, de 1º de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei nº 18.185/2013, que estabelece como umas de suas prerrogativas apreciar e aprovar, por decisão plenária, os Planos de Aplicação dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei

18.185/2013, que estabelece a publicação de suas Resoluções no Diário Oficial do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o Termo de Aceite para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho para o exercício de 2018.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Goiânia aos 21 de

setembro de 2018.

Pedro Sirtoli

Presidente

Protocolo 102303

RESOLUÇÃO N.º 021 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Plano Estadual de Assistência Social (PAS) período 2018/2019.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÁS - CEAS-

GO, em reunião ordinária realizada em 06 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas no artigo 2º da Lei nº. 18.185, de 1º de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 18.185/2013, que estabelece como umas de suas prerrogativas aprovar a Política Estadual de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social, com as diretrizes estabelecidas pelas deliberações das Conferências de Assistência Social, dentre outras normativas da área;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei 18.185/2013, que estabelece a publicação de suas Resoluções no Diário Oficial do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar o Plano Estadual de Assistência Social (AS), período 2018/2019;

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Goiânia aos 21 de

setembro de 2018.

Pedro Sirtoli

Presidente

Protocolo 102424

AUTARQUIAS
Agência Brasil Central – ABC
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Processo nº.	201600028000877	
2. Identificação do Termo.	Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2016-GEJUR	
3. Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de entrega e coleta rápida de documentos e pequenas encomendas, utilizando motocicletas com motoboys.	
4. Valor	R\$ 67.705,44 (sessenta e sete mil setecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos).	
5. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF	03.520.902/0001-47 04.957.415/0001-09
	Nome/Razão social	Agência Brasil Central - ABC Cooperativa União do Brasil Ltda
6. Vigência	Data do Início	31/10/2018
	Data do Fim	30/10/2019

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 149/2013

Que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA** e a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, objetivando disciplinar a permuta de dados e informações, a transferência de infra - estrutura de funcionamento de unidades operacionais e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a Secretaria de Economia e a AGRODEFESA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, portador do RG nº 95029096274 – SSP-CE, CPF/MF nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida à Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia, GO, ora representada pela sua titular, **Sra. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, portadora da CI nº 108424251-0 DGPC/DPT-RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO e do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, entidade autárquica estadual dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada por força da Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.227/ 0001-87, estabelecida à Av. Quarta Radial, Quadra 60, lote 1/2, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, GO, CEP 74.830-130, doravante denominada simplesmente **AGRODEFESA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. JOSÉ ESSADO NETO**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da CI nº 130500 SSP GO, 2ª via e do CPF nº 015.866.531-72, residente e domiciliado em Inhumas – GO, nos termos do que dispõem o art. 149 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE – c/c o art. 6º, inciso XI, § 12, inciso IV, da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.645/2003, tendo em vista o que consta do Processo nº 201800066003389, de 10/04/2018, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013, sujeitando-se, os convenientes, às normas da Lei nº 8666/93, art. 116 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, Capítulo IX, no que couber, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir os itens XVII, XVIII e XIX na Cláusula Sexta do Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013, que passa a constar os seguintes itens:

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações comuns da ECONOMIA e da AGRODEFESA:

XVII – Viabilizar o desenvolvimento de sistema informatizado de forma a garantir a integração cadastral e a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s).

XVIII – Normatizar por instrumento legal a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s) e demais procedimentos que se fizerem necessários, através do sistema informatizado, pelos servidores dos órgãos partícipes.

XIX – Realizar, conjuntamente com órgãos públicos afins, cursos de atualização bem como treinamento para servidores vinculados aos partícipes do Convênio nº 149/2013 visando à melhoria contínua dos processos de trabalho respectivos e o alinhamento dos procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas, permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA

Por estarem os convenientes de pleno acordo com os termos expressos neste SEGUNDO TERMO ADITIVO, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor para os fins legais.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA

Procurador do Estado - Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria da Economia

JOSÉ ESSADO NETO

Presidente da AGRODEFESA

ANEXO

1.) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA

Procurador do Estado - Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria da Economia

JOSÉ ESSADO NETO

Presidente da AGRODEFESA

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicá-las as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 29/04/2021, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 29/04/2021, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 30/04/2021, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020176020** e o código CRC **9A615039**.



Referência: Processo nº 201800066003389



SEI 000020176020

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás		CNPJ: 01.409.655/0001-80	Esfera Administrativa: Órgão Estadual
Endereço: Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO CEP: 74.653.900			
Nome do Titular: Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt	RG nº 108424251-0 DGPC/DPT-RJ CPF/MF: 011.676.317-57	Cargo/Função: Secretária	

Órgão/entidade: Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA		CNPJ: 06.064.227/0001-87	Esfera Administrativa: Agência Estadual
Endereço: Av. Quarta Radial, Quadra 60, lote 1/2, Setor Pedro Ludovico. Goiânia, GO CEP: 74.830-130			
Nome do Titular: José Essado Neto	RG nº 130500 SSP GO, 2ª via CPF/MF: 015.866.531-72	Cargo/função: Presidente	

2 . DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013	Após a publicação deste Segundo Termo Aditivo.	Coincidente com a vigência do Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013, prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo.
<p>2.2 – Identificação do Projeto:</p> <p>I – Disciplinar a permuta de dados e informações e a prestação de assistência técnico-administrativa, de interesse comum entre a ECONOMIA e a AGRODEFESA, resguardando o sigilo fiscal do contribuinte.</p> <p>II – A transferência, por parte da ECONOMIA à AGRODEFESA, da administração de unidades operacionais fazendárias e suas respectivas instalações e equipamentos.</p>		
<p>2.3 Justificativa da Proposição:</p> <p>Este Segundo Termo Aditivo tem por objeto incluir os itens XVII, XVIII e XIX na Cláusula Sexta do convênio original que passa a constar os seguintes itens:</p> <p>CLÁUSULA SEXTA – São obrigações comuns da ECONOMIA e da AGRODEFESA:</p> <p>XVII – Viabilizar o desenvolvimento de sistema informatizado de forma a garantir a integração cadastral e a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s);</p> <p>XVIII – Normatizar por instrumento legal a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s) e demais procedimentos que se fizerem necessários, através do sistema informatizado, pelos servidores dos órgãos partícipes;</p> <p>XIX – Realizar, conjuntamente com órgãos públicos afins, cursos de atualização bem como treinamento para servidores vinculados aos partícipes do Convênio nº 149/2013 visando à melhoria contínua dos processos de trabalho respectivos e o alinhamento dos procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos.</p>		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas/Especificações	Período de Execução		Responsável
	Início	Término	
1 Atuação permanente durante o prazo de vigência do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013, com atuação individual ou em conjunto, das equipes técnicas responsáveis por estas atividades em cada órgão conveniente, para alcançar uma melhor performance técnica no território do Estado de Goiás	Após a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás do referido termo aditivo.	Coincidente com a vigência do Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013, prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo	Secretaria de Estado da Economia e Agência Goiana de Defesa Agropecuária

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há desembolso financeiro estabelecido para a execução deste convênio.

6 – DETALHAMENTO TÉCNICO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. ENTIDADES ENVOLVIDAS:

- Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA.
- Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás

6.2. OBJETO:

Este Segundo Termo Aditivo tem por objeto incluir os itens XVII, XVIII e XIX na Cláusula Sexta do convênio original que passa a constar os seguintes itens:

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações comuns da ECONOMIA e da AGRODEFESA:

XVII – Viabilizar o desenvolvimento de sistema informatizado de forma a garantir a integração cadastral e a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s).

XVIII – Normatizar por instrumento legal a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s) e demais procedimentos que se fizerem necessários, através do sistema informatizado, pelos servidores dos órgãos partícipes.

XIX – Realizar, conjuntamente com órgãos públicos afins, cursos de atualização bem como treinamento para servidores vinculados aos partícipes do Convênio nº 149/2013 visando à melhoria contínua dos processos de trabalho respectivos e o alinhamento dos procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos.

6.3. RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS ENTIDADES ENVOLVIDAS:

- Formar equipe de trabalho constituído por servidores da AGRODEFESA e da Secretaria da Economia, para estudo, análise, avaliação e desenvolvimento dos procedimentos que visem a consecução dos objetivos deste Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013.
- Sempre que conveniente e oportuno planejar e executar atividades técnicas que visem o aprimoramento do presente termo aditivo.

6.4 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

- O presente termo aditivo vigorará, pelo prazo de vigência do Convênio de Mútua Colaboração, nº 149/2013, prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo, ao qual se encontra vinculado.

7 - ANUÊNCIA/APROVAÇÃO:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia do Estado de Goiás

JOSÉ ESSADO NETO

Presidente da AGRODEFESA



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 29/04/2021, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 29/04/2021, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020175694** e o código CRC **5AE7A048**.



Referência: Processo nº 201800066003389



SEI 000020175694

Secretaria de Estado da Economia

EXTRATO DA PORTARIA Nº 34/2021-COF

Assunto: Instauração de PAR

Referência: 202100004045727

Síntese do Fato: possível recebimento indevido, no período de junho de 2013 a julho de 2020, de pensão especial concedida por determinação judicial, não tendo providenciado o ressarcimento mesmo quando notificada a fazê-lo.

Autoridade Instauradora do PAR: Chefe da Corregedoria Fiscal

Data da Portaria: 30/04/2021

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2021.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 229307

EXTRATO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº 201800066003389

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 149/2013

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto incluir os itens XVII, XVIII e XIX na Cláusula Sexta do Convênio de Mútua Colaboração nº 149/2013, que passa a constar os seguintes itens:

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações comuns da ECONOMIA e da AGRODEFESA:

XVII - Viabilizar o desenvolvimento de sistema informatizado de forma a garantir a integração cadastral e a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s).

XVIII - Normatizar por instrumento legal a emissão simultânea da Nota Fiscal Eletrônica e do (s) documento (s) zoofitossanitário (s) pertinente (s) e demais procedimentos que se fizerem necessários, através do sistema informatizado, pelos servidores dos órgãos partícipes.

XIX - Realizar, conjuntamente com órgãos públicos afins, cursos de atualização bem como treinamento para servidores vinculados aos partícipes do Convênio nº 149/2013 visando à melhoria contínua dos processos de trabalho respectivos e o alinhamento dos procedimentos adotados pelos órgãos envolvidos.

VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Mútua Colaboração.

PARTÍCIPES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80, e a AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, CNPJ/MF nº 06.064.227/0001-87

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de 21 de outubro de 2018

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2021

Protocolo 229306

Secretaria de Estado de Comunicação

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
Portaria 015/2021 - SECOM

Estabelece o conjunto de procedimentos para a aprovação das contratações de produção publicitária por parte das agências contratadas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o conjunto de procedimentos para o fornecimento à agência de propaganda de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da

execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Art. 2º As disposições do procedimento deverão ser observadas por todos os servidores desta Secretaria na prática dos atos por ele disciplinados na execução dos contratos firmados com as agências de propaganda contratadas por esta SECOM.

Art. 3º O procedimento se refere o artigo 1º desta Portaria está disponível no endereço eletrônico <https://www.comunicacao.go.gov.br/>,

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2020-SECOM.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TONY CARLO BEZERRA COELHO

APROVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DE PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA

1. As especificações técnicas das peças publicitárias serão aprovadas pela Superintendente de Mídias Digitais e Publicidade responsável pela condução da demanda.

1.1 Após o cumprimento do disposto no Item 1, a agência realizará cotação de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados a serem contratados, mediante consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores que atuem no ramo da respectiva atividade.

1.2 Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas no sítio da SECOM através do endereço (<https://www.comunicacao.go.gov.br/cadastro-de-fornecedores.html>), poderão fornecer às agências bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato (artigo 14 da Lei federal nº 12.232/2010).

1.3 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a agência deverá apresentar justificativa por escrito para prévia decisão do Gestor do contrato, que consultará o fiscal do contrato, quanto à existência de fornecedores cadastrados previamente na SECOM.

1.4 No caso de não haver referências compatíveis com as especificidades do serviço e/ou ausência de prazo para consulta ao mercado, a aprovação da despesa será realizada por meio de despacho conjunto da Superintendente de Mídias Digitais e Publicidade e do Secretário de Estado de Comunicação, visando preservar a tempestividade e eficiência no atendimento das necessidades de comunicação, para isso, considerando a justificativa das agências para o preço apresentado.

1.5 Sempre que entender conveniente e oportuno, o Gestor e/ou fiscal do contrato poderá exigir da agência que a cotação de preços seja obtida com número de fornecedores superior a 3 (três), cuja quantidade será fixada conforme o caso.

1.6 Em caso de incidência de honorários na composição dos custos de produção publicitária, submetidos à aprovação/avaliação da SECOM, a taxa de CONDECINE (Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional) deverá ser submetida em serviço separado da produção de vídeo, visto que não há incidência de honorário para esse tipo de serviço.

2. Quando o valor do fornecimento de bens ou serviços for superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato (§ 2º do artigo 14 da Lei federal nº 12.232/2010), a agência responsável pela ação de publicidade elaborará o briefing de produção, com aprovação prévia do Superintendente de Mídias Digitais e Publicidade, com base em critérios técnicos, no mínimo 3 (três) fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, e procederá à